ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2454 , DE 11 DE março DE 1992.

Prorroga por mais 210 (duzentos e dez) dias o prazo de que trata o art. 11, da Lei nº 2.379, de 26 de abril de 1991.

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias, o prazo de que trata o art. 11, da Lei nº 2379, de 26 de abril de 1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de março de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito